*Câmara Municipal de Quissamã*

*Estado do Rio de Janeiro*

AUTÓGRAFO

LEI Nº 0364 DE 23 DE janeiro DE 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suspenso, pelo prazo de seis (6) meses, o pagamento do benefício criado pela Lei nº 090 de 16 de maio de 1991, publicada em 30 de maio de 1991, aos servidores municipais com remuneração igual ou superior a três (3) salários mínimos mensais.

Art. 2º - O benefício de que trata a Lei nº 090/91, não será pago aos servidores municipais em gozo de férias ou de licença.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Prefeitura M. de Quissamã, em 23 de janeiro de 1996.

Arnaldo G. da Silva de Queirós Mattoso
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Quissamã-RJ
APROVADO
Em 16/01/96

José Jorge Ribeiro
Presidente